

Nº 749 - DISPENSAR a servidora MARIA JOSE PEREIRA REIS, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe C, Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, ora à disposição deste Tribunal, da função comissionada de Oficial de Gabinete, FC-05 do Gabinete do Exmº Desembargador Federal Castro Aguiar.

Nº 756 - DISPENSAR, a pedido, a servidora PATRÍCIA CARVALHO COSTA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe A, Padrão 5, do Quadro de Pessoal deste Tribunal da função comissionada de Assistente I, FC-01 do Gabinete do Exmº Desembargador Federal Raldênio Bonifacio Costa, a partir de 04.8.2004.

VALMIR PEÇANHA

3ª REGIÃO DIRETORIA GERAL

PORTARIAS DE 24 DE AGOSTO DE 2004

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no artigo 6º da Resolução nº 179, de 9 de agosto de 2000, do Presidente do Conselho de Administração, resolve:

Nº 538 - DISPENSAR o servidor SEVERINO DE AQUINO NETO, R.F. nº 373, Técnico Judiciário, Área Serviços Gerais, Especialidade Segurança e Transporte, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-02, de Auxiliar Especializado, junto ao Gabinete da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Doutora Cecília Marcondes, nos termos do artigo 35, inciso I da Lei nº 8112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9527, de 10/12/97.

Nº 539 - I - DISPENSAR o servidor CELSO TOSHIO NAKAMURA, R.F. nº 2530, Técnico Judiciário, Área Serviços Gerais, Especialidade Segurança e Transporte, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-02, de Auxiliar Especializado, junto ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Doutor Nelson dos Santos, nos termos do artigo 35, inciso I da Lei nº 8112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9527, de 10/12/97.

II - DESIGNAR o referido servidor para exercer a mesma função comissionada junto ao Gabinete da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Doutora Cecília Marcondes.

Nº 540 - I - DISPENSAR, a partir de 9/8/2004, o servidor ISRAEL DOS SANTOS SIQUEIRA JUNIOR, R.F. nº 2112, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-04, de Assistente, junto a Subsecretaria da 5ª Turma da Secretaria Judiciária, nos termos do artigo 35, inciso I da Lei nº 8112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9527, de 10/12/97.

II - DESIGNAR, a servidora MARIA ANGELA PALUDETTO, R.F. nº 2780, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a referida função comissionada.

Nº 541 - DESIGNAR o servidor FABRÍCIO CLEODON CORDEIRO DE MEDEIROS, R.F. nº 2293, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada, FC-04, de Assistente, junto ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Doutor André Nabarrete.

Nº 542 - DESIGNAR o servidor LUIZ AUGUSTO IGNÁCIO, R.F. nº 1509, Técnico Judiciário, Área Serviços Gerais, Especialidade Segurança e Transporte, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada, FC-02, de Auxiliar Especializado, junto ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Doutor Peixoto Júnior.

GILBERTO DE ALMEIDA NUNES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 5ª REGIÃO

ATO Nº 174, DE 23 DE AGOSTO DE 2004

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, JUÍZA MARAMA DOS SANTOS CARNEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e de acordo com o que consta no processo de matéria administrativa autuado sob nº 952.02.0350-35, resolve:

1º - Remover, a pedido, a Juíza do Trabalho MÔNICA AGUIAR SAPUCAIA, da Vara do Trabalho de Teixeira de Freitas para Vara do Trabalho de Camacan, em virtude da remoção, a pedido, da Juíza Dilza Crispina Maciel Santos. 2º - Declarar vaga, para efeito do que dispõe o artigo 83 da LOMAN, a função de Juiz Titular da Vara do Trabalho de Teixeira de Freitas, em virtude da remoção da Juíza Mônica Aguiar Sapucaia, contanto-se o prazo previsto no artigo 654, § 5º, "a" da CLT, a partir da publicação do presente ato.

MARAMA DOS SANTOS CARNEIRO

13ª REGIÃO

PORTARIA Nº 361, DE 24 DE AGOSTO DE 2004

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Processo TRT nº 09849/2004, resolve:

prorrogar o prazo pelo qual foi colocada à disposição da Câmara dos Deputados, a servidora Alina Ribeiro Barboza Gaudêncio, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 15, por mais 01 (um) ano, com ônus para este Regional, nos termos do § 1º do artigo 93 da Lei nº 8.112/90, a contar da publicação.

ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

23ª REGIÃO

ATO Nº 26, DE 18 DE AGOSTO DE 2004

O JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando as razões expendidas na Resolução Administrativa n. 097/2004, resolve:

Conceder aposentadoria por invalidez ao servidor JOARY DA COSTA ARAÚJO do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da CF, com redação dada pelo art. 1º da EC n. 20/98, com proventos proporcionais a 25/35 (vinte e cinco por cento) do vencimento básico do cargo de Técnico Judiciário, Classe "C", padrão 15, acrescida da Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, 02% (dois por cento) a título de Adicional por Tempo de Serviço - ATS, bem como da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), referente à incorporação de 02/10 (dois décimos) de FC 03, com efeitos financeiros a partir da publicação deste ato.

ROBERTO BENATAR

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 338, DE 20 DE AGOSTO DE 2004

O Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980 e no Regimento Interno, e tendo em vista o que foi deliberado na 159ª Reunião Plenária, Ordinária, realizada nos dias 16, 18, 19 e 20 de agosto de 2004; CONSIDERANDO: 1) que o Plenário do Conselho Federal de Nutricionistas, ao examinar e julgar recursos contra atos da Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas da 3ª Região (CRN-3), no âmbito do processo eleitoral ocorrido nesse Conselho Regional, decidiu, na mesma 159ª Reunião Plenária, Ordinária, anular o processo eleitoral ocorrido para a composição do Plenário Regional para o triênio 2004/2007; 2) que os mandatos dos atuais Conselheiros Regionais do Conselho Regional de Nutricionistas da 3ª Região (CRN-3), consideradas já as prorrogações de que tratam as Resoluções CFN nº 336 e nº 337, de 4 de agosto e de 18 de agosto de 2004, expiram no dia 23 de agosto de 2004; 3) que em razão da anulação do processo eleitoral deverá ser instaurado, no Conselho Regional de Nutricionistas da 3ª Região (CRN-3), novo processo eleitoral para composição de novo Plenário Regional; 4) que é indispensável a criação, com urgência, dos meios para dar continuidade administrativa ao Conselho Regional de Nutricionistas da 3ª Região (CRN-3), haja vista a finalização dos mandatos dos atuais Conselheiros Regionais e a inexistência de eleitos para os mesmos cargos; 5) que há conveniência de que, durante um novo processo eleitoral, a gestão do Conselho Regional de Nutricionistas da 3ª Região (CRN-3) fique a cargo de nutricionistas que não tenham interesse em participar da futura eleição; 6) que na forma do art. 3º da Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, o Conselho Federal de Nutricionistas tem jurisdição em todo o País, no que se compreende que fica a cargo deste a gestão do Conselho Regional de Nutricionistas que não tenha um Plenário eleito na forma da mesma Lei; resolve:

Art. 1º. Designar Comissão Executiva Provisória, composta pelas nutricionistas a seguir nomeadas, a qual ficará encarregada de gerir administrativamente o Conselho Regional de Nutricionistas da 3ª Região (CRN-3): I) BEATRIZ APARECIDA EDMÉA TENUTA MARTINS, Registro Profissional CRN-3/159, portadora da Carteira de Identidade nº 6.580.627-X, expedida pela SSP/SP, e do CPF nº 008.213.988-14; II) ELAINE MONTEIRO MAIELO OCCHIALINI, Registro Profissional CRN-3/2377, portadora da Carteira de Identidade nº 11.645.566, expedida pela SSP/SP, e do CPF nº 077.208.998-14; III) MARIA LUIZA CAMPOS GOMES, Registro Profissional CRN-3/312, portadora da Carteira de Identidade nº 145.055, expedida pela SSP/SE, e do CPF nº 068.244.555-04; IV) NANCY SAYOKO MIYAHIRA, Registro Profissional CRN-3/930, portadora da Carteira de Identidade nº 3.790.207, expedida pela SSP/SP, e do CPF nº 057.512.158-00; V) TIECO ODA TEIXEIRA, Registro Profissional CRN-3/009, portadora da Carteira de Identidade nº 2.673.076, expedida pela SSP/SP, e do CPF nº 089.169.508-72. §

1º. A Comissão Executiva Provisória fica investida dos poderes de gestão de que trata o art. 11 da Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, e dos demais poderes reservados à Diretoria nos termos regulados no Regimento Interno do Conselho Regional de Nutricionistas da 3ª Região (CRN-3). § 2º. A Comissão Executiva Provisória designará, dentre seus membros, uma Presidente, uma Vice-Presidente, uma Tesoureira, uma Secretária e uma Tesoureira Substituta, as quais exercerão as atribuições dos respectivos cargos nos termos regulados no Regimento Interno do Conselho Regional de Nutricionistas da 3ª Região (CRN-3). § 3º. A Comissão Executiva Provisória será investida nas funções de que trata esta Resolução no dia 24 de agosto de 2004, na presença da Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas. Art. 2º. O prazo de investidura da Comissão Executiva Provisória para a prática dos atos de gestão do Conselho Regional de Nutricionistas da 3ª Região (CRN-3) é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados do dia 24 de agosto de 2004. Parágrafo único. O Conselho Federal de Nutricionistas poderá, a qualquer tempo, deliberar sobre a substituição e sobre a redução ou prorrogação do prazo de investidura da Comissão Executiva Provisória ou de qualquer de seus membros. Art. 3º. No período de investidura de que trata esta Resolução, a Comissão Executiva Provisória deliberará, nos casos de urgência, ad referendum do Plenário do Conselho Federal de Nutricionistas, acerca das matérias de competência do Plenário Regional. Não havendo urgência, as matérias de competência privativa do Plenário Regional terão sua tramitação suspensa e serão remetidas à deliberação do Plenário Regional a ser eleito na eleição que se suceder à edição desta Resolução. Art. 4º. A componente da Comissão Executiva Provisória que vier a ser designada para os encargos de Presidente, na forma do art. 1º, § 2º desta Resolução, convocará, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Resolução, as eleições para a composição do Plenário do Conselho Regional de Nutricionistas da 3ª Região (CRN-3), exercendo os demais encargos e prerrogativas reservados ao Presidente no Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CFN nº 303, de 2003. Art. 5º. A representação do Conselho Regional de Nutricionistas da 3ª Região (CRN-3), em juízo e fora dele, será exercida pela componente da Comissão Executiva Provisória designada para o cargo de Presidente. Nas matérias que envolvam o comprometimento de recursos financeiros e patrimoniais, a representação será exercida, em conjunto, pelas componentes designadas para o cargo de Presidente e de Tesoureira, respeitadas as regras de substituição previstas no Regimento Interno. Art. 6º. Os componentes da Comissão Executiva Provisória, na medida em que assumam os encargos de que trata esta Resolução, ficam ineligíveis para as eleições referidas no art. 4º, prevalecendo a ineligibilidade mesmo que venham a renunciar aos cargos. Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir de 24 de agosto de 2004.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente

VOCÊ SABIA QUE...
... após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os presos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?

SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460
www.in.gov.br
in@in.gov.br